PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO N° 216, DE 01 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE, DOADO AO FRUTAL ESPORTE CLUBE, COM CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NA LEI MUNICIPAL Nº 187/2004 E ALTERAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 1° da Lei Municipal n° 187, de 23 de julho de 2004, e

CONSIDERANDO que as pretensões da Fazenda Pública são imprescritíveis; que os bens públicos não se sujeitam à prescrição aquisitiva;

CONSIDERANDO que o não cumprimento expresso da finalidade, qual seja, não cumprir com a finalidade no referido terreno, pelo donatário previsto em Lei Municipal torna sem efeito a doação realizada sob condição, com esteio no art. 555 do Código Civil, ao dispor que "a doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo";

CONSIDERANDO que a área objeto da doação encontra-se localizada em ponto estratégico, sendo um terreno de ótima qualidade e que encontra-se abandonado há vários anos não atendendo à sua destinação inicial;

CONSIDERANDO que após regular tramitação de processo administrativo, verificou-se que a Associação donatária não cumpriu os encargos assumidos, especialmente o previsto no art. 1° da lei n° 187/2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 187/2004, que dispõe que em qualquer tempo, independente de notificação, se a Associação vier a ser dissolvida ou mudar sua destinação, os bens doados em razão desta lei, com seus acréscimos posteriores reverterão ao patrimônio do Município,

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada a reversão ao património público municipal, do imóvel doado ao **FRUTAL ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ/MF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

02.994.193/0001-79, com sede na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG, com condições especificadas na Lei Municipal nº 187/2004, com as especificações constantes na Escritura Pública de Doação lavrada no Livro 143, Folhas 101, no Cartório do 1º Ofício de Notas de Salinas e levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Salinas/MG, matrícula nº 8.357, Folhas 98.

Art. 2°. A presente reversão tem como fundamento o descumprimento do art. 1° da Lei Municipal n° 187/2004, pelo qual o imóvel reverterá ao património municipal se o donatário, <u>não cumprir com a finalidade no referido terreno, qual seja instalação de sua sede social e desenvolvimento de suas atividades esportivas</u>.

Art. 3°. Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão do imóvel de que trata o presente decreto, junto ao Cartório do 1° Ofício de Notas de Salinas e no Cartório de Registro de Imóveis de Salinas/MG.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 01 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Publicado no Guadro de Asso Prefeitura Municipal, na forma da Lai Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 01 107 121

José Cardoso de Olivetra Jr. Secretario de Planejamento Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG